

05



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 004/99 (origem 007/99)

Em 27 de JANEIRO de 19 99

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax 3314

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 3.597, de 07 de agosto de 1998 e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 29 de 01 de 19 99
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 01
de 19 99 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 01
de 19 99 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

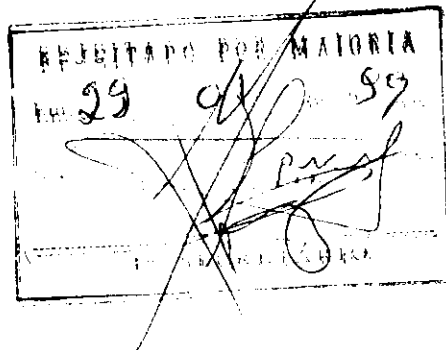
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
de 10



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

EMENDA Nº 01 /99
AO PROJETO DE LEI Nº 004/99
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



Acrescente-se ao § 4º do Artigo
1º

§ 4º - ..., e aprovado pela Câmara Municipal de Campina Grande com análise da Comissão permanente de Fiscalização e Controle.

BANCADA DA OPOSIÇÃO

13 f.
Luiz Amador
Guilherme Araújo
Francisiano Fátima
Aureliano Araújo

Luiz Amador
Francisiano Fátima



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

EMENDA Nº 02 /99
AO PROJETO DE LEI Nº 004/99
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

REJEITADO POR MAIORIA
29 01/1999
<i>[Signature]</i>
1º SECRETÁRIO

Acrescente-se ao § 1º do Artigo
2º

§ 1º - ..., com aprovação do Poder Legislativo Municipal.

BANCADA DA OPOSIÇÃO

[Handwritten signatures and notes]
13



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

EMENDA Nº 003/99
AO PROJETO DE LEI Nº 004/99
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

REJEITADO POR MAIORIA	
Em 29 de	01 de 99
<i>[Handwritten Signature]</i>	
SECRETÁRIO	

Modifica o § 2º do Artigo 2º.

§ 2º - Caso os empregados da Companhia Energética da Borborema - CELB não exerçam o direito de aquisição dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da realização do leilão, as ações poderão ser negociadas em Bolsa de Valores.

BANCADA DA OPOSIÇÃO

[Handwritten signature]

13p.

[Handwritten signature]

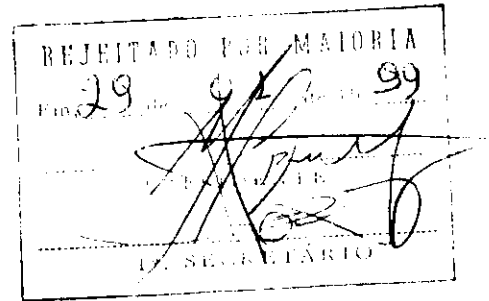
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

EMENDA Nº 04 /199
 AO PROJETO DE LEI Nº 004/99
 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



Modifica o Artigo 3º e acrescenta-se parágrafos.

Art. 3º - Os recursos oriundos da venda das ações da Companhia Energética da Borborema - CELB constituíram o Fundo Especial de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande.

§ 1º - A diferença da aplicação dos recursos provenientes do caput deste Artigo, será definida por um Conselho Municipal composto por:

- I - Um representante do Prefeito Municipal;
- II - Um Representante da SEPLAN;
- III - Um representante do SEFIN;
- IV - Um representante da Câmara Municipal na bancada do Governo;
- V - Um representante da Câmara Municipal na bancada Opositorista;
- VI - Um representante da Associação Comercial de Campina Grande;
- VII - Um representante da FIEP;
- VIII - Um representante do CDL;
- IX - Um representante da CUT;
- X - Um representante da UCES;
- XI - Um representante da Coordenação do Clube de Mães;
- XII - Um representante do Sindicato dos Urbanitários;
- XIII - Um representante da Igreja Católica;
- XIV - Um representante da OMEB
- XV - Um representante das entidades estudantis do Ensino Secundário;
- XVI - Um representante das entidades estudantis do Ensino Superior;
- XVII - Um representante do Sindicato patronal;
- XVIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- XIX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XX - Um Representante do Rotary Club;
- XXI - Um representante do Lions.

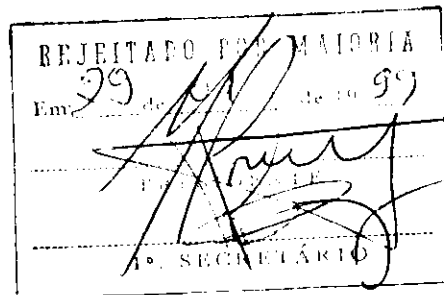
Handwritten signatures and notes:
 Eugênio
 Secundário
 Superior
 Oulandino

BANCADA DA OPOSIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

⁰⁶
EMENDA Nº 007/99
AO PROJETO DE LEI Nº 004/99
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



Acrescente-se no Inciso I do Artigo 4º, após CELB.

I - ... - CELB, com a aprovação da Câmara Municipal de Campina Grande autorizando-a.

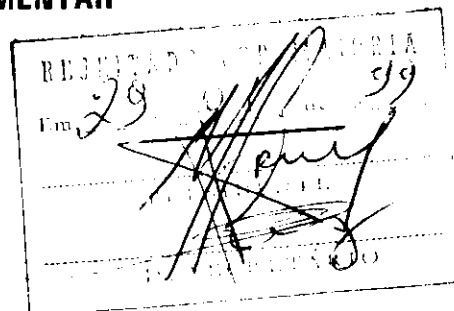
BANCADA DA OPOSIÇÃO

~~...~~
 Bf
 ...
 ...
 ...
 ...



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

EMENDA Nº ⁰⁷ 008/99
AO PROJETO DE LEI Nº 004/99
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



Acrescente-se onde couber.

ART. - 20% dos recursos oriundos da venda da CELB, serão destinados as demandas do orçamento participativo.

BANCADA DA OPOSIÇÃO

[Handwritten signatures and initials of the opposition group]
BA.
José Fernando Araújo
Cidreira
etc.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM Nº 007

De 27 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diante da aprovação da Emenda à Lei Orgânica que revoga o art. 268 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 3.597, de 07 de agosto de 1998.

A modificação impõe-se em virtude da nova sistemática estabelecida. É de salientar que a matéria foi objeto de exaustivo debate com as entidades representativas da opinião pública campinense. Assim, ouviu-se a opinião das entidades classistas, das chamadas classes produtoras, dos trabalhadores, entidades comunitárias, clubes de serviço entre outros segmentos. As conclusões a que chegaram tais segmentos foi uma única: a necessidade de tratar com atenção o processo colocado em curso pelo governo federal de privatizações. Por outro lado, não há como fugir dessa realidade.

Desta sorte, o Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências visa autorizar a venda total do controle acionário da Companhia Energética da Borborema – CELB. O teor, pois, da Lei nº 3.597, de 07 de agosto de 1998, há que ser adequado às novas condições oriundas da reforma da Lei Orgânica do Município

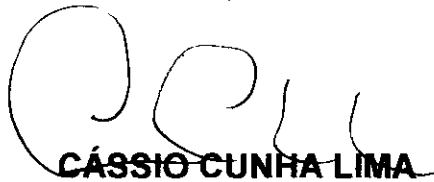


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Neste sentido peço a sua apreciação nos termos do Regimento desta Casa, a fim de que a matéria seja prontamente votada.

Certo de contar com a compreensão de Vossas Excelências na apreciação da matéria, colho o ensejo para renovar votos de consideração e apreço..

Atenciosamente,



CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRE
EM. 21 / 01 / 99
AS 08:35 HORAS.
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 007 004/99

Origem 007

De, 27 de janeiro de 1999

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
3.597, DE 07 DE AGOSTO DE
1998., e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 3.597, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ações de que o Município seja titular no capital social da Companhia Energética da Borborema - CELB.”

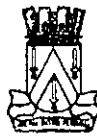
Art. 2º – Fica revogado o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 3.597, de 07 de agosto de 1998.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 3.597

De 07 de agosto de 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR A SUA PARTICIPAÇÃO
ACIONÁRIA NA COMPANHIA
ENERGÉTICA DA BORBOREMA -
CELB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ações de que o Município seja titular no capital social da **Companhia Energética da Borborema - CELB**, resguardando ao Município o controle acionário da empresa.

§ 1º – Poderão ser alienados ações correspondentes à titularidade do Município no capital social da CELB, em percentual não superior a quarenta e cinco por cento, do total das ações da empresa.

§ 2º – A venda das ações será efetuada através dos leilões especiais em Bolsa de Valores pelo regime de melhor oferta, em moeda corrente nacional.

§ 3º – O regime de venda pela melhor oferta não deverá resultar em preço inferior ao mínimo.

§ 4º – O preço mínimo será definido mediante avaliação técnica, rigorosamente apurado pelas equipes da **Companhia Energética da Borborema - CELB**, **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA** e **Secretaria da Fazenda - SEFAN** do Município.

§ 5º – A apuração de que trata o parágrafo anterior será referendada por consultores externos de notória qualificação técnica e reconhecida idoneidade.

§ 6º – A avaliação técnica de que trata os §§ 4º e 5º indicará, obrigatoriamente, as hipóteses e forma de reajustamento do preço mínimo das ações, considerado o lapso temporal que decorrer entre a avaliação e a efetiva alienação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 2º – Das ações de que o Município seja titular no capital social da **Companhia Energética da Borborema - CELB**, 10% (dez por cento) deverão ser negociadas com os empregados da Companhia.

~~§ 1º~~ **§ 1º** – As ações reservadas para serem negociadas com os empregados da Companhia serão vendidas pelo preço mínimo pré-estabelecidos, mediante operação especial, cujos procedimentos operacionais deverão ser definidos pelo Poder Executivo.

~~§ 2º~~ **§ 2º** – Caso os empregados da **Companhia Energética da Borborema - CELB** não exerçam o direito de aquisição dentro do prazo que vier a ser estabelecido, as ações poderão ser negociadas em Bolsa de Valores.

Art. 3º – Fica autorizada a utilização dos recursos oriundos do processo de venda das ações da **Companhia Energética da Borborema - CELB**, para aplicação no seguinte plano de ação específico:

- I - implantação de projetos econômicos estruturadores;
- II - implantação de projetos de infra-estrutura;
- III - expansão do sistema de eletrificação urbana;
- IV - fortalecimento da infra-estrutura metropolitana;
- V - aprimoramento dos sistemas de educação e saúde;
- VI - expansão da oferta de habitação popular e melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda;
- VII - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII - programas de geração de emprego e renda;
- IX - construção do Centro Administrativo;
- X - implantação de áreas de cultura e lazer;
- XI - programas de apoio à criança e ao adolescente;
- XII - promoção da atividade econômica e do turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos oriundos da venda de ações da **Companhia Energética da Borborema - CELB**, na realização das seguintes despesas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

I - pessoal;

II - outras despesas correntes, exceto aquelas relacionadas com o serviço da dívida pública, com a operacionalização do plano específico de ação referido neste artigo e com a venda de ações da **Companhia Energética da Borborema - CELB**.

Art. 4º – Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no Orçamento fiscal do corrente exercício, créditos adicionais, no limite da receita auferida com o processo de alienação da participação acionária do Município no capital social da **Companhia Energética da Borborema - CELB**;

II - ajustar o Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 3.550 de 31 de dezembro de 1997, às disposições previstas nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito